



## 11. Parcerias Público – Privadas – PPP's

### 11.1. Considerações Iniciais

A Parceria Público-Privada *é uma nova forma de participação do setor privado na implantação, melhoria e gestão da infra-estrutura pública, principalmente nos setores de rodovias, ferrovias, hidrovias, portos, energias etc., como alternativa à falta de recursos estatais para investimentos nessas áreas.* (MEIRELLES, Hely Lopes *et al.* Direito Administrativo Brasileiro. 2010, p.425)

No Brasil, o marco legal da Parceria Público-Privada (PPP) ocorreu com a edição da Lei Federal 11.079/04<sup>1</sup> que instituiu normas gerais para licitação e contratação de parcerias público-privadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.<sup>2</sup>

Conforme estatui o artigo 2º, *caput*, da Lei 11.079/04, a “Parceria Público-Privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa”. Essas modalidades de PPP são conceituadas, nos §§ 1º e 2º do artigo 2º, transcritos a seguir.

Art. 2º. *Omissis.*

§ 1º *Concessão patrocinada* é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, *quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.*

§ 2º *Concessão administrativa* é o contrato de prestação de serviços de que a *Administração Pública seja a usuária direta ou indireta*, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens. (*grifo nosso*)

Segundo Hely Lopes Meirelles (2010, p. 425), essas duas formas de concessão refoem ao conceito tradicional de contrato administrativo, porque envolvem contraprestação pecuniária do Poder Público. Embora a elas se apliquem os princípios

---

<sup>1</sup> Além de estabelecer normas gerais para licitação e contratação de PPP's pelos entes federativos, a Lei Federal 11.079/04 traz, em seu bojo, disposições aplicáveis apenas à União expressamente no Capítulo VI. Nesse sentido, leciona Ivan Barbosa Rigolin: “Ainda que na Lei n. 11.079/2004 se diga de normas gerais sobre os contratos que aborda – PPP – [...], entendeu o legislador que certas regras previstas devem valer apenas para a União, em face da particularidade federal dos temas que ali aborda, e não porventura um longo Capítulo VI, que se espraia do art.14 ao art. 22, foi a isso inteiramente destinado. Este Capítulo da lei, portanto, foi destinado exclusivamente à União, e se Estados e Municípios quiserem aplicar em seu âmbito, *mutatis mutandis*, algumas destas idéias, sempre poderão fazê-lo, exigindo-se lei que para outra para tanto, e por vezes, conforme o assunto, bastando-lhes aplicar a lei federal sem maiores formalismos.[...]”. (RIGOLIN, Ivan Barbosa. *Comentários às Leis das PPPs, dos Consórcios Públicos e das Organizações Sociais*. 2008, p. 33)

<sup>2</sup> A Constituição Federal atribuiu à União, no art. 22, inciso XXVII, competência privativa para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação pública.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

---

básicos da concessão comum. Doravante, passa a existir “*três tipos de concessão de serviços*: a *comum*, que continua regulada pela Lei 8.987/95, a *patrocinada* e a *administrativa*, que regem pela nova lei, com aplicação subsidiária da lei de 1995”.<sup>3</sup>

Para di Pietro (2010, p.147), no que diz respeito ao aspecto conceitual, a principal diferença entre a *concessão patrocinada* e a *de serviço público comum* é a forma de remuneração; assim mesmo, pode desaparecer-se se, na concessão tradicional, houver previsão de subsídio pelo poder público, conforme previsto no art. 17 da lei 8.987/95. Também existe diferença quanto (a) aos **riscos** que, nas PPP's, são repartidos com o parceiro público, (b) às **garantias** que o poder público presta ao parceiro privado e ao financiador do projeto, e (c) ao **compartilhamento** entre os parceiros de **ganhos econômicos** decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado.<sup>4</sup>

Na concessão *patrocinada* (da mesma forma que na concessão comum), a execução de serviço público é delegada ao concessionário, que vai assumir a sua *gestão* e a sua *execução material*. Na concessão *administrativa*, se o objeto for a prestação de serviço, o concessionário vai assumir apenas a *execução material* de uma atividade prestada à Administração Pública; esta é que detém a gestão do serviço.<sup>5</sup>

Em ambas modalidades de parceria público-privadas existe a contraprestação pecuniária do parceiro público ao privado, sob pena de se configurar a concessão comum, regida pela Lei 8.987/95. Só que, na concessão patrocinada a contraprestação do parceiro é um *plus* em relação à tarifa cobrada do usuário, enquanto na concessão administrativa ela constituirá a forma básica de remuneração.<sup>6</sup>

É mister ressaltar que a celebração de contrato de parceria público-privada é delimitada por restrições impostas pela Lei Federal 11.079/04, a saber:

Art. 1º. *omissis*

§ 4º É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:

I - cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

II - cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5(cinco) anos; ou

III - que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

(grifo nosso)

Ademais, as cláusulas dos contratos de parceria público-privada deverão atender ao disposto nos incisos I a X do artigo 5º, da Lei 11.079/04, a saber

---

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes *et al.* *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2010.

<sup>4</sup> PIETRO, Maria Sylvia Zanella di. *Parcerias na Administração Pública*. São Paulo: Atlas, 2009.

<sup>5</sup> *Ibid*, p.152 .

<sup>6</sup> *Ibid*, p.155.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

---

Art. 5º. As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

I - o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

II - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, e às obrigações assumidas;

III - a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

IV - as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

V - os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;

VI - os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;

VII - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado;

VIII - a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§ 3º e 5º do art. 56 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

IX - o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;

X - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas. (grifos nossos)

No que tange às garantias, a lei prevê três tipos para parcerias público-privadas: (a) garantia de execução do contrato, prestada pelo parceiro privado ao parceiro público; (b) garantia de cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo parceiro público perante o parceiro privado; e (c) contragarantia prestada pelo parceiro público à entidade financiadora do projeto.<sup>7</sup>

O primeiro tipo de garantia “é comum nas várias modalidades de contratos administrativos, abrangendo a caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, o seguro-garantia e a fiança bancária (art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, com a redação dada pelo art. 26 da Lei 11.079)”.<sup>8</sup>

O segundo tipo é aquela a ser prestada pelo parceiro público, uma vez que os contratos de PPP são de longo prazo e que os compromissos deles derivados

---

<sup>7</sup> PIETRO, Maria Sylvia Zanella di. *Parcerias na Administração Pública*. São Paulo:Atlas. 2009, p.157.

<sup>8</sup> *Ibid*, p.157.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

atravessarão diversos governos. A lei federal 11.079/04, no art. 8º, enumerou algumas garantias que poderão ser oferecidas ao parceiro privado, a saber:

- Art. 8º As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:
- I - vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;
  - II - instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;
  - III - contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;
  - IV - garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;
  - V - garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;
  - VI - outros mecanismos admitidos em lei.

O último “tipo de garantia (contragarantia) previsto na Lei 11.079 é a prestada pelo poder público ao financiador. Essa contragarantia pode assumir diferentes modalidades previstas no artigo 5º, § 2º, da Lei 11.079”.<sup>9</sup>

## **11.2. Programa Estadual de Parcerias Público - Privadas – PEPPP**

Em Pernambuco, o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - PEPPP foi instituído por meio da Lei Estadual 12.765, de 27 de janeiro de 2005, em consonância com a Lei Federal 11.079/04.

A estrutura organizacional do PEPPP, conforme definida na legislação estadual vigente<sup>10</sup>, compõe-se assim:

- **Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - CGPE**<sup>11</sup>: é o órgão superior de decisão do PEPPP. “A Presidência do CGPE será exercida pelo Secretário do Governo e, a Vice-Presidência, pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico”. (Lei 14.339/2011, Art.19, § 1º).
- **Comissão Permanente de Licitação – CPL/PPP (vinculada ao CGPE)**: instituída para realizar os procedimentos, análise e julgamento das licitações do PEPPP. (Decreto 29.348/2006).

---

<sup>9</sup> *Ibid*, p.160

<sup>10</sup> A Legislação Estadual que regulamenta as PPP's, no âmbito do Estado de Pernambuco, é formada pelas seguintes normas: Lei 12.765/05; Leis 12.976/05, Lei 12.994/06, Lei 13.070/06, Lei 13.282/07, Lei 13.954/09 e Lei 14.339/2011(alterou a Lei 12.765/2005, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada, a Lei 12.976/05,que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas); Decretos 28.844/06, 29.348/06 e 35.378/10; Resoluções Normativas RN/CGPE-001/2006 e RN/CGPE-001/2007; Instrução Normativa IN/CGPE-001/2006.

<sup>11</sup> O CGPE é composto por Secretários: do Governo; de Planejamento e Gestão; Secretario de Administração; da Fazenda; de Transportes; de Recursos Hídricos e Energéticos; de Desenvolvimento Econômico; Extraordinário da Copa de 2014; e Procurador Geral do Estado.(art. 19, incisos I a IV da Lei Estadual 14.339/2011)



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

- **Unidade Operacional de Coordenação das Parcerias Público-Privadas – PPP<sup>12</sup>**, foi criada com “objetivo de executar atividades operacionais e de coordenação de Parcerias Público-Privadas, assim como assessorar o CGPE” (Dec. 353.78/2010, Art. 8º, caput). Atualmente, encontra-se inserida na estrutura da Secretaria do Governo (Lei 14.339/2011, art.11).
- **Unidades Gestoras nas áreas:** Assessoria Técnica, Apoio Jurídico, Transportes, Recursos Hídricos e Projetos Especiais: formadas por técnicos das Secretarias ou das Entidades da Administração Indireta interessadas nos projetos de PPP.

Estão incluídos no Programa Estadual de Parcerias Público - Privadas de Pernambuco<sup>13</sup>, até o exercício de 2012, os projetos a seguir.

- Projeto da Praia do Paiva.
- Projeto do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga.
- Projeto da Cidade da Copa 2014.
- Exploração do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana do Recife e do Município de Goiana.

### **11.2.1. Contratos de parcerias público-privadas vigentes em 2012**

O contrato de parceria Público-Privada, no artigo 2º da Lei Estadual 12.765/05, encontra-se assim definido:

---

<sup>12</sup> Dec. Estadual 35.378/2010 Art. 8º. À *Unidade Operacional de Coordenação de Parcerias Público-Privadas – Unidade PPP*, [...], cujo objetivo é executar atividades operacionais e de coordenação de Parcerias Público-Privadas, assim como assessorar o CGPE, *compete*: I – executar as atividades operacionais necessárias à administração do Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público - Privadas - FGPE, [...]; II – desenvolver, analisar e recomendar ao CGPE projetos elaborados dentro da modelagem da Parceria Público-Privada no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; III – assessorar e prestar apoio técnico ao Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas, divulgando os conceitos e metodologias próprias dos contratos de Parceria Público-Privada; IV – dar suporte técnico na elaboração de projetos, editais e contratos, especialmente quanto aos aspectos financeiros, às Secretarias de Estado ou às entidades da Administração Indireta responsáveis pela realização da licitação; V – definir sobre a constituição de Unidades Gestoras Setoriais, a serem formadas por técnicos das Secretarias ou das entidades da Administração Indireta interessadas nos projetos de Parceria Público-Privada; VI – instituir o Centro de Referência de conhecimento sobre conceitos, metodologia e licitação de projetos de Parceria Público-Privada; VII – elaborar, acompanhar a execução e avaliar o Plano Estadual de Parceria Público-Privada, de vigência anual, e encaminhá-lo ao CGPE; VIII – prestar assessoramento técnico ao agente financeiro do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas; IX – articular-se com unidades congêneres em âmbito nacional e internacional; X – gerenciar a rede de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; XI – outras ações correlatas. (grifo nosso)

<sup>13</sup> Conforme informações obtidas no *Relatório de Desempenho dos Contratos de PPP – Exercício 2012*, elaborado pelo CGPE, fornecido pela Secretaria do Governo através do Ofício 058/2013 - CGPE.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Art. 2º Considera-se contrato de Parceria Público - Privada o *contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa*, celebrado entre a Administração Pública Estadual e agentes do setor privado, para *implantação, desenvolvimento, exploração ou gestão, no todo ou em parte, de serviços, empreendimentos e atividades de interesse público dele decorrentes*, em que o financiamento e a responsabilidade pelo investimento e pela exploração incumbam ao partícipe privado, sendo *este remunerado segundo o seu desempenho na execução das atividades contratadas*. (grifos nossos)

No âmbito do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, existiam três contratos de parcerias público-privadas em vigor até o exercício de 2012, a saber:

1. Contrato de Concessão Patrocinada para Exploração da Ponte de Acesso e Sistema Viário Praia do Paiva;
2. Contrato de Concessão Administrativa para Exploração do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga – CIR;
3. Contrato de Concessão Administrativa para Exploração da Arena Multiuso da Copa 2014.

Esses contratos encontravam-se em diferentes estágios de execução no exercício de 2012. A situação de cada um deles e seus aspectos contratuais mais relevantes são abordados nos itens a seguir.

#### **11.2.1.1 - Contrato de Concessão Patrocinada para Exploração da Ponte de Acesso e Sistema Viário Praia do Paiva**

Este empreendimento representa o primeiro Contrato de Parceria Público-Privada de Concessão Patrocinada, celebrado em 28.12.2006, entre o Estado de Pernambuco (concedente), por intermédio do Comitê Gestor das Parcerias Público-Privadas - CGPE e, pela Via Parque S/A (concessionária), uma Sociedade de Propósito Específico – SPE constituída pelos adjudicatários da licitação: Consórcio Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda e Construtora Norberto Odebrecht S/A.

- **Objeto**

Este contrato tem por objeto a construção e exploração, mediante a prestação de serviços pela concessionária, do sistema viário composto pela Praça de Pedágio - Barra de Jangada, Ponte de acesso sobre o Rio Jaboatão, via principal do destino de Turismo e Lazer Praia do Paiva, denominada Via Parque, e pela Praça de Pedágio – Itapuama.

O valor estimado para sua execução foi avaliado em R\$ 143.202.622,48, com data-base em dezembro de 2005, o qual corresponde ao cálculo da projeção



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

---

realizada, ao longo do período de vigência contratual, das receitas provenientes da tarifa do pedágio, a ser cobrado dos usuários da rodovia, e da Contraprestação Básica Adicional à Tarifa – CBAT<sup>14</sup> devida pela Administração Pública ao parceiro privado.

O prazo de vigência desse contrato é de 33 anos e 5 meses<sup>15</sup>.

• **Remuneração: Demonstrativo do Pagamento das Contraprestações da PPP do Paiva em 2012**

Com referência à remuneração do concessionário pelo parceiro público, a Lei Estadual 12.765/05, no parágrafo 1º do artigo 16, assim dispõe:

Art. 16. *Omissis.*

§ 1º. A remuneração do contratado será *variável*, vinculada ao seu *desempenho na execução do contrato*, em conformidade com as *metas e padrões de qualidade* definidos no contrato, e *se dará*, obrigatoriamente, a partir do *momento em que o serviço, obra ou empreendimento* contratado *estiver disponível para utilização*. (grifo nossos)

Do dispositivo transcrito acima, depreende-se duas características importantes dos contratos de PPP: a primeira, o pagamento da remuneração ao parceiro privado será *variável conforme o desempenho* na prestação de serviços; a segunda, o *pagamento da remuneração* só será efetivado a partir do momento em que o serviço, obra ou empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

Como o empreendimento objeto desse contrato de concessão entrou em operação, em 10 de junho de 2010, a partir daí passou a ser devida a remuneração ao concessionário relativo à Contraprestação Pecuniária Adicional à Tarifa - CAT.

A CAT é o valor a ser pago mensalmente pela concedente à concessionária, resultante do cálculo sobre o valor da Contraprestação Básica Adicional à Tarifa - CBAT, proporcionalmente ao desempenho do concessionário na prestação dos serviços de exploração da rodovia, aferido através de indicadores de desempenho predeterminados, e aplicando a taxa interna de retorno real do projeto, estabelecida na proposta econômica apresentada pela concessionária.

Para realizar o monitoramento permanente do processo de aferição do desempenho da concessionária, através do sistema do Quadro de Indicadores de

---

<sup>14</sup> Contraprestação Básica Adicional à Tarifa - CBAT: é cada contraprestação mensal devida pelo concedente ao concessionário, indicada na Proposta Econômica anexada ao contrato, apresentada pelo adjudicatário da licitação. A CBAT será reajustada, anualmente, de modo a refletir a inflação medida pelo IPCA-IBGE.

<sup>15</sup> O prazo de vigência do Contrato CGPE 001/2006 foi fixado inicialmente em 33 anos. Em 01.06.2010, foi celebrado o 1º Termo Aditivo ao referido contrato, prorrogando sua vigência para 33 anos e 5 meses.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Desempenho (QID), procedeu-se à contratação do *Verificador Independente*<sup>16</sup>, em 2010, conforme previsto no contrato desta parceria.

O Demonstrativo dos Pagamentos das Contraprestações da Praia do Paiva em 2012, constante no Relatório de Desempenho dos Contratos de Parceria Público-Privada – Ano 2012, elaborado pelo Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público - Privadas – CGPE, é transcrito a seguir.

**Demonstrativo do Pagamento das Contraprestações da PPP do Paiva em 2012 - Valores em R\$ 1,00**

Período	CBAT <sub>R</sub> (R\$)	NQID	CAT (R\$)	Fluxo Projetado	Fluxo Realizado	Direito Governos	Valor Pago
01/01 a 31/01	1.400.400,10	9,67	1.395.432,18	69.517	310.730	413.284,82	982.147,36
01/02 a 29/02	1.408.242,32	9,65	1.402.943,81	69.517	275.434	341.792,66	1.061.151,15
01/03 a 31/03	1.414.579,38	9,65	1.409.257,03	69.517	262.440	323.881,22	1.085.375,81
01/04 a 30/04	1.417.549,95	9,65	1.412.216,42	69.517	259.115	320.899,02	1.091.317,40
01/05 a 31/05	1.363.720,22	9,65	1.358.589,22	69.517	242.470	275.209,22	1.083.380,00
01/06 a 30/06	1.431.752,10	9,65	1.426.365,13	86.220	219.556	221.770,66	1.214.594,47
01/07 a 31/07	1.431.752,10	9,65	1.426.365,13	98.993	229.916	210.814,30	1.215.550,83
01/08 a 31/08	1.431.752,10	9,68	1.426.826,87	98.993	223.423	191.898,50	1.234.928,37
01/09 a 30/09	1.431.752,10	9,73	1.427.596,44	98.993	242.666	247.790,16	1.165.579,50
01/10 a 31/10	1.431.752,10	9,71	1.427.288,61	98.993	252.125	248.980,08	1.164.081,77
01/11 a 30/11	1.431.752,10	9,71	1.427.288,61	98.993	263.963	271.553,62	1.141.508,23
01/12 a 31/12	1.431.752,10	9,71	1.427.288,61	98.993	269.228	294.792,88	1.118.268,97

**Fonte:** Relatório de Desempenho dos Contratos de Parceria Público-Privada - Exercício 2012, enviado pela Secretaria de Governo através do Ofício CGPE 058/2013.

**Notas:**<sup>1</sup> Conforme consta nas cláusulas 33 e 34 do contrato:

$CBAT_R = CBAT \times (IPCA_i - IPCA_0) / IPCA_0$ , onde:

$CBAT_R$  - é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA ADICIONAL À TARIFA reajustada;

$CBAT$  - é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA ADICIONAL À TARIFA tendo como data base o mês de dezembro de 2005;

$IPCA_0$  - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior a data base, ou seja, novembro de 2005, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

$IPCA_i$  - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

$CAT = [(1 - TIRp) + (TIRp \times NQID/10)] \times CBAT$ , onde:  $CAT$  = Contraprestação Adicional à Tarifa;  $TIRp$  = Taxa Interna de Retorno Real do Projeto, conforme PROPOSTA ECONÔMICA apresentada pelo ADJUDICATÁRIO; e  $NQID$  = Nota do QID obtida no mês anterior pela CONCESSIONÁRIA.

O Demonstrativo em análise evidencia que o tráfego de veículos (coluna Fluxo Realizado) superou a estimativa do Fluxo Projetado, no período de janeiro a dezembro de 2012, permitindo redução (Coluna Direito do Governo) no valor mensal da Contraprestação Adicional à Tarifa – CAT devida ao concessionário pelo Governo no Estado.

<sup>16</sup> A SEPLAG realizou licitação, na modalidade Concorrência (Proc. Adm. 006/2010/Concorrência 001/2010), com objetivo de selecionar Verificador Independente, conforme previsto na Cláusula 32 do Contrato CGPE 001/2006. O adjudicatário da licitação, a empresa ATP Engenharia Ltda, celebrou contrato com o Estado de Pernambuco, por intermédio da SEPLAG, no valor de R\$ 1.497.207,58, com prazo de vigência de 54 meses a partir da data da assinatura do respectivo contrato, em 21.06.2010.





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

---

Verifica-se na coluna *Valor Pago* que o desembolso efetuado no mês de junho/2012 *não corresponde* ao valor mensal da Contraprestação Adicional à Tarifa - CAT (R\$ 1.426.365,13) *menos* o valor informado na coluna Direito do Governo (R\$ 221.770,66), pois o resultado desta operação acarretaria um valor a pagar de R\$ 1.204.594,47 (um milhão, duzentos e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Conforme demonstrado na tabela anterior e informado no Relatório de Desempenho dos Contratos de Parcerias Público-Privada - exercício 2012, o Governo do Estado pagou a quantia de R\$ 1.214.594,47 (um milhão, duzentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos).

A partir desses dados, poder-se-ia concluir que o governo pagou a maior a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Entretanto, as informações enviadas pelo CGPE por meio de planilha anexa ao Ofício nº 085/2013 – CGPE, referente ao demonstrativo da receita de pedágio auferida no período de janeiro a dezembro/2012 e o valor do compartilhamento da receita no mesmo período, indicam que o valor do Direito do Governo para o mês de junho/2012 corresponde à quantia de R\$ 211.770,66, o que acarretaria em um valor a pagar de R\$ 1.214.594,47.

Essa divergência de valores em relação ao Direito do Governo para o mês de junho/2012 poderia ter uma explicação na interpretação da nota explicativa, constante na planilha anexa ao Ofício nº 085/2013 – CGPE, que informa o seguinte: “a partir de maio/2012, a base para o tráfego realizado passou a ser VEQ pagante, conforme disposições contratuais. O ajuste se deu retroativamente a junho/2010, início da operação”.

Através do Ofício GC04/DCE Contas do Governo nº 44/2013, de 25 de julho de 2013, foram solicitados esclarecimentos no sentido de ratificar ou retificar a nota explicativa, uma vez que o 3º termo aditivo que inseriu a cláusula 28.1.1.2 no contrato da PPP da Praia do Paiva é datado de 18.06.2012.

Foi solicitado ainda informar qual a cláusula contratual que fundamenta o ajuste retroativo a junho/10, o valor total do ajuste e de que forma foi efetuado.

Entretanto, não foi possível fazer nenhuma conclusão, visto que o CGPE através do Ofício nº 094/2013, de 01 de agosto de 2013, solicitou prorrogação de 30 dias para responder o Ofício GC04/DCE Contas do Governo nº 44/2013 e a espera pelos esclarecimentos inviabilizaria a conclusão deste relatório no prazo estipulado.

Dando continuidade a análise dos valores pagos nas contraprestações da PPP do Paiva em 2012, verificou-se que foram pagos valores a menor no período de setembro a dezembro/2012, conforme demonstrado na tabela abaixo.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

**Tabela 1** - Demonstrativo do Valor Devido x Valor Pago das Contraprestações da PPP do Paiva – em R\$  
Período: setembro a dezembro de 2012

Período	CAT (I)	Direito Governo (II)	Valor Devido (I - II)	Valor Pago
01/09 a 30/09	1.427.596,44	247.790,16	1.179.806,28	1.165.579,50
01/10 a 31/10	1.427.288,61	248.980,08	1.178.308,53	1.164.081,77
01/11 a 30/11	1.427.288,61	271.553,62	1.155.734,99	1.141.508,23
01/12 a 31/12	1.427.288,61	294.792,88	1.132.495,73	1.118.268,97

**Fonte:** Relatório de Desempenho dos Contratos de Parceria Público-Privada 2012, enviado pela Secretaria de Governo através do Ofício CGPE 058/2013.

**Nota:** A Coluna Valor Devido foi criada a partir da Coluna CAT – Coluna Direito Governo

Em relação aos valores pagos a menor o CGPE teceu alguns esclarecimentos, no Relatório de Desempenho dos Contratos de Parceria Público-Privada referente ao ano de 2012, transcrito a seguir:

No dia 05 de junho de 2012, o CGPE, mediante o ofício 051/2012, aponta erros de cálculo no valor das contraprestações mensais correspondentes. Até a competência de abril de 2012, os cálculos da CBATr (Contraprestação Básica Adicional à Tarifa Reajustada) aplicavam o índice de reajuste do IPCA/IBGE numa periodicidade mensal, e não anual, tal como na Cláusula 34.3 do Contrato de Concessão Patrocinada para a exploração da Ponte de Acesso e Sistema Viário do Destino de Turismo e Lazer da Praia do Paiva, pelo que foi requerida a reformulação dos cálculos e devolução ao Estado de Pernambuco do montante pago a maior.

Como solução adotada o Estado passou a descontar mensalmente do saldo sobre as futuras parcelas da CAT devidas à Concessionária, reajustáveis anualmente pelo IPCA/IBGE, no período compreendido entre o mês de outubro de 2012 e novembro de 2014, no valor de R\$ 14.226,78 (quatorze mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos) para as demais 25 (vinte e cinco) parcelas, aplicando as mesmas condições para devolução para o Fundo da parte da receita da Concessionária indevidamente repassada, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 2.704,93 (dois mil, setecentos e quatro reais e noventa e três centavos) e as demais 25 (vinte e cinco) parcelas de R\$ 2.704,97 (dois mil, setecentos e quatro reais e noventa e sete centavos).

Dessa forma, em 2012, o valor pago pelo Governo do Estado à concessionária perfaz o montante de R\$ 13.557.883,86, tendo sido deduzido no mês de setembro a primeira parcela no valor de R\$ 14.226,78 (quatorze mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos) e as parcelas seguintes no valor de R\$ 14.226,76 (quatorze mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos) para os meses de outubro a dezembro/2012.

- **Garantia de pagamento das contraprestações públicas**

A Lei Estadual 12.976/05 instituiu o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas - FGPE no Estado de Pernambuco com o objetivo precípua de prestar garantia às obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública perante o



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

parceiro privado nos contratos de PPP. O art. 2º da referida lei dispôs sobre a constituição do patrimônio do FGPE, a ser disciplinada por ato do Poder Executivo.

Dentre os recursos indicados para a formação do patrimônio desse fundo<sup>17</sup>, consta a previsão de 20% da parcela das receitas devidas ao Estado, provenientes da arrecadação pela União da Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico – CIDE incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e seus derivados.

A garantia de pagamento das contraprestações públicas desse contrato foi prestada ao parceiro privado por meio de conta-garantia cujos recursos são oriundos de 20% do total da parcela dos recursos da CIDE devida ao Estado de Pernambuco.

Em cumprimento ao disposto na Cláusula 36 do aludido contrato, os recursos correspondentes à garantia foram integralmente depositados no exercício de 2010 e transferidos em 2011 para a conta-corrente nº 1294.006.00001076-8, aberta em nome da Secretaria do Governo na agência 1294 – Teatro Marrocos da Caixa Econômica Federal, apresentando em 31.12.2012 o saldo de R\$ 19.376.952,64 (dezenove milhões, trezentos e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

**• Repartição Objetiva dos Riscos: Variação de Tráfego a maior**

Os riscos relacionados à demanda de tráfego em relação ao projetado na rodovia do Paiva serão compartilhados entre as partes e as conseqüências do compartilhamento do risco serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, conforme disposto na cláusula 28 do contrato CGPE 001/2006.

As regras de compartilhamento da receitas de pedágio, quando a variação do tráfego<sup>18</sup> ocorrer a maior do projeto, estão previstas nas cláusulas 28.2.1 a 28.2.3, transcritas a seguir.

---

<sup>17</sup> Lei Estadual 12.976/05. Art. 2º O patrimônio do FGPE será constituído pelo aporte dos seguintes créditos, bens e direitos, na forma que dispuser ato do Poder Executivo: *I* - ativos de propriedade do Estado, excetuados os de origem tributária; *II* – bens móveis e imóveis, na forma definida em regulamento, observadas as condições previstas em lei; *III* – ações ordinárias ou preferenciais de titularidade do Estado e de suas autarquias, no capital de sociedades anônimas, desde que não acarretem a perda do respectivo controle estatal; *IV* – títulos da dívida pública, emitidos na forma da legislação aplicável; *V* – outros bens e direitos de titularidade direta e indireta do Estado, inclusive recursos federais cuja transferência independa de autorização legislação específica; *VI* – recursos correspondentes ao limite de 20% (vinte por cento) das receitas da CIDE – Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico; *VII* – recursos orçamentários do Tesouro Estadual; *VIII* – rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras do Fundo; *IX* – doações, auxílios, contribuições e legados destinados ao Fundo; *X* – Outras receitas destinadas ao Fundo.

<sup>18</sup> Consoante a cláusula 28.1.1.2, inserida através do 3º termo aditivo ao contrato da PPP da Praia do Paiva, as variações do volume de tráfego “referem-se, exclusivamente, aos veículos equivalentes contribuintes do pedágio, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do referido Contrato, não sendo computados os veículos não pagantes da tarifa de pedágio”



## 28. RISCO DO VOLUME DE TRÁFEGO NA RODOVIA

[...]

28.2. A partir do volume projetado indicado no Anexo X- PROJEÇÃO DE TRÁFEGO, do EDITAL, serão consideradas, para os fins do disposto no item 28.1, *as faixas de variação de tráfego*, abaixo descritas, e suas respectivas *regras de compartilhamento de riscos*.

28.2.1. Ocorrendo variações de tráfego, a maior, verificadas *dentro da faixa de 100% (cem por cento) e 110% (cento e dez por cento)*, inclusive, as correspondentes RECEITAS DE PEDÁGIO reverterão integralmente para a CONCESSIONÁRIA e não ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

28.2.2 Ocorrendo variações de tráfego, a maior, verificadas na *faixa acima de 110% (cento e dez por cento) e até 130% (cento e trinta por cento)*, inclusive, 50% (cinquenta por cento) das correspondentes RECEITAS DE PEDÁGIO serão aplicados no FUNDO SÓCIO-AMBIENTAL, como contribuição complementar, e os outros 50% (cinquenta por cento) serão compartilhados entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das PARTES.

28.2.2.1. *A parte das receitas excedentes que couber ao CONCEDENTE*, em razão da variação de tráfego a maior, *será compensada mediante a redução proporcional no valor da CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA* a ser paga à CONCESSIONÁRIA, quando for o caso.

28.2.2.2. Quando a parte das receitas excedentes que couber ao CONCEDENTE, em razão da variação de tráfego a maior, for maior que a CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA prevista, o valor excedente à CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA será revertido ao CONCEDENTE.

28.2.3. *Ocorrendo variações de tráfego a maior, verificadas acima de 130% (cento e trinta por cento), 10% (dez por cento) das correspondentes RECEITAS DE PEDÁGIO serão aplicados no FUNDO SÓCIO-AMBIENTAL*, como contribuição complementar, e os outros 90% (noventa por cento) *serão compartilhados entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das PARTES, aplicando-se o disposto nos subitens 28.2.2.1. e 28.2.2.2. (grifos nossos)*

De acordo com os dados fornecidos pela Secretaria de Governo, a variação do tráfego da Praia do Paiva situou-se numa faixa superior a 130% do projetado, no período de janeiro a dezembro de 2012, exceto os meses de junho e agosto que apresentaram respectivamente uma variação de 121,16% e 125,70%, conforme demonstrado na tabela a seguir.

**Tabela 2** - Variação do Tráfego da Rodovia da Praia do Paiva  
Janeiro a Dezembro de 2012

Mês	(a) Tráfego Realizado <sup>1</sup>	(b) Tráfego Projetado <sup>2</sup>	Variação % (a/b -1)
Janeiro	310.730	69.517	346,98%



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

**Tabela 2 - Variação do Tráfego da Rodovia da Praia do Paiva**  
Janeiro a Dezembro de 2012

Mês	(a) Tráfego Realizado <sup>1</sup>	(b) Tráfego Projetado <sup>2</sup>	Variação % (a/b -1)
Fevereiro	275.434	69.517	296,21%
Março	262.440	69.517	277,52%
Abril	259.115	69.517	272,74%
Mai	242.470	69.517	248,79%
Junho	124.066	56.096	121,16%
Julho	229.916	98.993	132,25%
Agosto	223.423	98.993	125,70%
Setembro	242.666	98.993	145,13%
Outubro	252.125	98.993	154,69%
Novembro	263.963	98.993	166,65%
Dezembro	269.229	98.993	171,97%

**Fonte:** Ofício CGPE 085/2013, de 08.07.2013, da Secretaria de Governo, enviado em resposta ao Ofício 33/2013 – GC 04/DCE do TCE-PE.

**Nota:** A partir de maio/2012, a base para o tráfego realizado passou a ser VEQ (valor equivalente) pagante, conforme disposições contratuais (nota de rodapé do Ofício CGPE 085/2013)

Como a variação do fluxo de tráfego, para o mês junho e agosto/2012, ocorreu numa faixa acima de 110% e até 130% do projetado, o compartilhamento das receitas de pedágio rege-se pelas regras da cláusula 28.2.2. Assim 50% serão aplicados no Fundo Socioambiental, e os outros 50% serão compartilhados entre a concessionária e o concedente na proporção de 50% para cada uma das partes.

Em relação aos demais meses cuja variação do fluxo de tráfego ocorreu numa faixa superior a 130% do projetado, o compartilhamento das receitas de pedágio rege-se pelas regras previstas na cláusula 28.2.3. Assim, 10% serão aplicados no Fundo Socioambiental, e os outros 90% serão compartilhados entre concessionária e concedente, na proporção de 50% para cada uma das partes, aplicando-se o disposto nos subitens 28.2.2.1. e 28.2.2.2.

Os valores do compartilhamento da receita de pedágio, no período de janeiro a dezembro de 2012, conforme informações apresentadas pela Secretaria do Governo do Estado de Pernambuco através do Ofício CGPE 085/2013, estão demonstrados na tabela a seguir.

**Tabela 3 – Compartilhamento da Receita de Pedágio da Rodovia**  
Praia do Paiva – Janeiro a Dezembro de 2012

Mês	Fundo Socioambiental	Concedente (Governo)	Concessionária (Via Parque)
Janeiro	129.805,88	413.284,82	519.546,86
Fevereiro		341.792,66	430.181,66
Março	107.454,98	323.881,22	407.792,36



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

<b>Mês</b>	<b>Fundo Socioambiental</b>	<b>Concedente (Governo)</b>	<b>Concessionária (Via Parque)</b>
Abril	106.709,43	320.899,02	404.064,61
Maio	95.286,98	275.209,22	346.952,36
Junho	86.888,19	211.770,66	268.485,05
Junho	86.888,19	211.770,66	268.485,05
Julho	92.351,23	210.814,30	267.923,17
Agosto	87.622,28	191.898,50	244.278,42
Setembro	101.595,20	247.790,16	314.143,00
Outubro	101.892,68	248.980,08	315.630,40
Novembro	107.536,06	271.553,62	343.847,32
Dezembro	113.345,88	294.792,88	372.896,40
<b>TOTAL:</b>	<b>1.130.488,78</b>	<b>3.352.667,14</b>	<b>4.235.741,60</b>

**Fonte:** Ofício CGPE 085/2013, de 08.07.2013, da Secretaria de Governo, enviado em resposta ao Ofício 33/2013 – GC 04/DCE do TCE-PE

Observa-se na tabela acima que não consta para o mês de fevereiro nenhum valor de compartilhamento de receita para o Fundo Socioambiental. Porém, conforme demonstrado na tabela anterior, *Varição do Tráfego da Rodovia Praia do Paiva*, houve uma variação do tráfego de 296,21% para o mês de fevereiro, conseqüentemente haveria um compartilhamento de 10% da receita de pedágio para o Fundo Socioambiental, conforme cláusula 28.2.3 do contrato.

Através do Ofício GC04/DCE Contas do Governo nº 44/2013, de 25 de julho de 2013, foi solicitado à Secretaria de Governo do Estado de Pernambuco informar o valor do compartilhamento da receita para o mês de fevereiro/2012. Em resposta ao Ofício GC04/DCE, o CGPE solicitou prorrogação de 30 dias, por meio do Ofício nº 094/2013, de 01 de agosto de 2013.

Diante desse pedido de prorrogação pela Secretaria de Governo, não foi possível obter a informação solicitada até a data de fechamento desse relatório.

- **Fundo Socioambiental**

Em relação ao Fundo Socioambiental, previsto na cláusula 29 desse contrato, o Relatório de Desempenho dos Contratos de PPP - Exercício 2012, elaborado pelo CGPE, apresenta informações sobre a situação desse fundo, transcritas a seguir:

Conforme estabelecido na Cláusula 29 do Contrato supramencionado, é dever da Concessionária contratar a gestão do Fundo Socioambiental com uma sociedade civil sem fins lucrativos, sendo tais recursos destinados ao cumprimento do programa de Gestão Ambiental – PGA e do Programa de Gestão Social - PGS, em conformidade com as cláusulas 14 e 15 do mesmo contrato.

Nesse diapasão, o CGPE, em resposta às Cartas DIPRE 05/2011, DIPRE 01/2012 e DIPRE 04/2012, encaminhou à concessionária o Ofício 036, datado de 20 de abril de 2012, mediante o qual *permite a substituição dos Anexos III e IV do Programa Socioambiental Integral (PGA/PGS) pelo*



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

*Projeto Via Escola*, [...]. Para tanto, o CGPE concordou que o Projeto Via Escola venha a contemplar todos os projetos e programas definidos no Programa Socioambiental Integrado, anexo II à referida carta DIPRE 05/2011. (grifos nossos)

Os recursos captados encontram-se depositados na conta Corrente nº 2504, aberta na agência 044 – Recife Centro do Banco do Nordeste, em nome da Concessionária Rota dos Coqueiros S/A, CNPJ 08.533.336/0001, totalizando até 31.12.2012 o valor de R\$ 1.319.645,92 (um milhão trezentos e dezenove mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), referente à aplicação financeira e o valor de R\$ 1.682,24 (um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) referente à conta-corrente.

### Programa Socioambiental

Para atender ao Programa de Gestão Ambiental, foi criado o Programa Socioambiental da Rota dos Coqueiros que está pautado em premissas que orientam a sua concepção e norteiam a sua implementação.

As informações acerca do Programa Socioambiental fornecidas pela Secretaria de Governo, através do Ofício 087/2013 – CGPE (em meio magnético), são apresentadas resumidamente a seguir.

#### *São premissas* do Programa:

- O Programa Socioambiental deverá estar conectado com o Programa de Gestão Ambiental da Reserva do Paiva (PGA).
- O Programa Socioambiental buscará definir ações que estejam identificadas com o negócio (sistema viário), seu porte e horizonte temporal da concessão em alinhamento com as diretrizes do poder concedente (CGPE) e com o órgão ambiental (CPRH).
- O Programa Socioambiental terá como público os clientes/usuários do sistema viário e a comunidade do entorno territorial (Itapuama e Barra de Jangada).
- Mais do que um papel de executora das ações, a Concessionária Rota dos Coqueiros deve assumir um papel de inspiradora/provocadora, articuladora e divulgadora/comunicadora. Consequentemente, o estabelecimento de parcerias passa a ser estratégico.
- O Programa Socioambiental gerará aprendizado e produzirá modelos replicáveis para empreendimentos de natureza semelhante.
- O Programa Socioambiental contempla o horizonte temporal da concessão (30 anos) e ao mesmo tempo define ações/projetos prioritários para os primeiros cinco anos. Adequações e ajustes à realidade serão feitas sistematicamente.
- Nos primeiros cinco anos a ação do Programa estará focada em duas áreas de atuação: na Escola Municipal Maria Madalena Tabosa, única escola existente no raio de 1,0 km da via e na própria via.
- As ações a serem desenvolvidas na escola não serão direcionadas unicamente aos alunos, mas aos professores, pais e familiares,



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

organizações de moradores e comunidade do entorno. Seu uso deverá ser potencializado para atuar como um Centro Comunitário inspirador, articulador e irradiador de iniciativas de desenvolvimento local.

- Todas as atividades do Programa terão caráter educativo e de inserção cidadã, como pilar fundamental, tanto para o público jovem como adulto.
- O Programa Socioambiental deverá considerar as iniciativas existentes e também induzir novas iniciativas produtivas, geradoras de trabalho e renda, sob uma perspectiva de auto-sustentação.

Nos quadros a seguir são apresentados os projetos e atividades, agrupados em componentes estruturais (E) e funcionais (F), previstos para os primeiros 05 anos do Programa.

**Quadro 1 - Componentes Estruturais e Atividades**

COMPONENTES ESTRUTURAIS E ATIVIDADES		
E.1 Ambiental	E.2 Trânsito	E.3 Socioprodutivo
<b>E.1.1 Projeto de Educação Ambiental (PEA)</b> voltado para usuários, sobre a manutenção da limpeza da via (em andamento em forma de spot's) e proteção de áreas verdes no seu entorno / voltado para rotina dos moradores de Itapuama (consumo de energia, desperdício de água, despejo de lixo, etc.)	<b>E.2.1 Projeto de Educação para o Trânsito (PET-Escola)</b> voltado para os alunos, pais de alunos e Professores da Escola Municipal Maria Madalena Tabosa.	<b>E.3.1 Projeto de Promoção de Eventos Deportivos (PPD)</b> de cunho educativo e de inserção cidadã, como passeio ciclístico, corrida rústica, meia maratona, campeonato de surf, etc.
<b>E.1.2 Projeto de Controle de Resíduos Sólidos (PCR)</b> gerados pelo tráfego na via (coleta e destino final), para proteção das áreas de mata, mangue e rio, além do conforto de clientes/usuários.	<b>E.2.2 Projeto de Educação para o Trânsito (PET - usuários)</b> voltados para usuários e comunidade lindeira focada na prevenção de acidentes.	<b>E.3.2 Projeto de Promoção de Eventos Culturais (PPC)</b> , em datas festivas tradicionais.
<b>E.1.3 Projeto de Ajuda para a melhoria da qualidade das praias (PAP)</b> em Itapuama (lixo e ocupação) de maneira a transformar a área em melhor destino turístico para usuários.		<b>E.3.3 Projeto de Capacitação e Incentivo ao Empreendedorismo social e econômico (PCE)</b>

**Fonte:** Informações extraídas do arquivo do Programa Socioambiental, enviado em meio magnético, através do Ofício 087/2013-CGPE.

**Quadro 2 - Componentes Funcionais e Atividades**

COMPONENTES FUNCIONAIS E ATIVIDADES			
F.1 Gestão	F.2 Planejamento/ Monitoramento/ Avaliação	F.3 Articulação e Parcerias	F.4 Comunicação e Difusão
F.1.1 Estruturação e Fortalecimento da Unidade Gestora do Programa Socioambiental.	F.2.1 Elaboração, acompanhamento e avaliação dos Projetos contidos no Programa	F.3.1 Integração com as Secretarias de Meio Ambiente e Educação do Cabo e Jaboatão para ações nas áreas próximas do sistema viário.	F.4.1 Projeto de Informação e Divulgação das ações do Programa (PID)





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

<b>F.1 Gestão</b>	<b>F.2 Planejamento/ Monitoramento/ Avaliação</b>	<b>F.3 Articulação e Parcerias</b>	<b>F.4 Comunicação e Difusão</b>
F.1.2 Projeto Arranjo Institucional do Programa (PAI)	F.2.2 Monitoramento dos Indicadores do Marco Lógico.	F.3.2 Projeto de Estabelecimento de Parcerias (PP)	F.4.2 Projeto "Adote uma Escola Espelho" (PAE)
F.1.3 Projeto de Viabilização e Captação de Recursos (PVR)	F.2.3 Avaliação do Programa.		F.4.3 Projeto "Valorize uma Via" (PVV)

**Fonte:** Informações extraídas do arquivo do Programa Socioambiental, enviado em meio magnético, através do Ofício 087/2013-CGPE.

Embora os títulos do quadros se refiram a componentes estruturais e atividades e componentes funcionais e atividades, observa-se que as atividades não estão contempladas neste quadro, podendo ser encontradas no anexo III do arquivo do Programa Socioambiental, que trata do cronograma de desembolso mensal dos projetos com a descrição das atividades e/ou ações de cada projeto, para os anos de 2012 a 2015 e o anexo IV que trata do cronograma de desembolso mensal dos projetos com a descrição das ações e/ou atividades para o ano de 2010/2011.

É oportuno informar que o CGPE permitiu, em 2012, a substituição dos Anexos III e IV do Programa Socioambiental Integrado (PGA/PGS) pelo Projeto Via Escola, conforme consta no corpo do Relatório de Desempenho dos Contratos de Parceria Público-Privada – Ano 2012, transcrito abaixo:

Nesse diapasão, o CGPE, em resposta às Cartas DIPRE 05/2011, DIPRE 01/2012 e DIPRE 04/2012, encaminhou à concessionária o Ofício nº 036, datado de 20 de abril de 2012, mediante o qual permitiu a substituição dos Anexos III e IV do Programa Socioambiental Integrado (PGA/PGS) pelo Projeto Via Escola, que tem por escopo propiciar a crianças de até 10 (dez) anos de idade, das escolas dos Municípios da zona de influência da Concessionária, a leitura, a preparação de textos, o desenvolvimento crítico e a capacitação em aspectos que atacam o analfabetismo funcional, contribuindo para a formação e o desenvolvimento da consciência ambiental e para a melhoria dos indicadores de qualidade da educação no Estado na área abarcada pela concessão. Para tanto, o CGPE *concordou que o Projeto Via Escola venha a contemplar todos os projetos e programas definidos no Programa Socioambiental Integrado, anexo II à referida carta DIPRE 05/2011.* (grifos nossos)

Como o anexo III e IV do Programa Socioambiental refere-se a um cronograma de desembolso, detalhado por projeto e atividade, *não* fica claro a razão pelo qual a concessionária solicitou sua substituição por um projeto: Via Escola.

Ressalta-se que o CGPE permitiu a substituição condicionando que esse projeto contemplasse os projetos e programas do Programa Socioambiental, anexo II à carta DIPRE 05/2011.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Apesar de não sabermos o conteúdo do anexo II, temos informações do Projeto Via Escola, através do arquivo anexo ao Ofício nº 087/2013 – CGPE, que nos permitirá fazer algumas considerações a seguir.

Analisando o arquivo do Projeto Via Escola, encontramos os seguintes objetivos específicos para este projeto:

- Construir um pacto pela educação com os municípios parceiros com vistas a garantir a permanência dos estudantes da rede municipal de ensino na escola e o desenvolvimento de competências na área de leitura e escrita.
- Formar/qualificar professores: coordenadores pedagógicos, diretores escolares e equipes técnicas desenvolvendo competências e construindo novos conhecimentos na área de leitura e escrita.
- Fortalecer a política pública de educação dos municípios apoiados.
- Fomentar e disponibilizar ferramentas para utilização do Programa Via Escola por outras organizações empresariais, tornando-o referência de Programa de Responsabilidade Social na área da educação básica.

Observa-se a partir dos objetivos específicos do Projeto Via Escola que o foco é o fortalecimento da política pública de educação, através da qualificação de professores e outros profissionais relacionados à área de educação visando desenvolver competências na área de leitura e escrita. Ao que parece, o Projeto Via Escola *não* contemplou *todos* os projetos do Programa Socioambiental (Anexo III e IV), tendo em vista que este programa tem caráter educativo que abrange diversas áreas, a saber: ambiental, trânsito e socioproductiva.

O Relatório de Desempenho dos Contratos de Parceria Público-Privada referente ao ano de 2012 traz o valor de R\$ 1.422.990,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa reais) referente aos investimentos aplicados pela Concessionária nas ações socioambientais até 31/12/2012, entretanto, não foram informadas em que ações foram alocados os recursos investidos.

- **Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio**

A cláusula 38 do contrato dessa PPP trata das regras para o reajuste do valor da Tarifa Básica de Pedágio, a saber:

**CLÁUSULA 38 - REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO**

38.1. O valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será reajustado em *periodicidade anual* de modo a *refletir a inflação* medida pelo IPCA-IBGE, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TB_R = TB \times (1 + IPCA_t - IPCA_0) / IPCA_0$$

onde:

$TB_R$  - é o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

TB - é o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO tendo como data base o mês de dezembro de 2005;

$IPCA_0$  - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior ao da data base, ou seja, novembro de 2005, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

$IPCA_i$  - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

38.2. As TARIFAS DE PEDÁGIO, que resultarem da aplicação do reajuste, serão cobradas dos usuários da RODOVIA, com duas casas decimais, arredondando-se para a divisão monetária conforme indicado no ANEXO VI - ESTRUTURA TARIFÁRIA, do EDITAL.

38.3. Além do reajuste a que se refere esta Cláusula, o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será revisto para restabelecer a relação que as PARTES pactuaram inicialmente entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição dos usuários dos SERVIÇOS, com a finalidade de assegurar o inicial equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, conforme as regras nele estabelecidas.

Em 2012, “atendendo à previsão contratual constante na cláusula 38, foi implementado o reajuste anual das tarifas de pedágio, homologado pela ARPE, que gerou um incremento de 5,13 % a partir de junho de 2012.

O quadro a seguir apresenta os valores das tarifas de pedágio, por categoria de veículos, vigentes a partir de junho de 2012.

**Quadro 3** - Tarifas de Pedágio da Ponte de Acesso e Sistema Viário da Praia do Paiva - em R\$ 1,00

Tarifas de Pedágio por Categoria de Veículos após Reajuste (junho/2012)					
Categoria	Tipo de Veículo	nº de Eixos	Rodagem	Dias Úteis	Dias não Úteis
1	Automóvel, Caminhoneta, Furgão	2	Simplex	4,10	6,20
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão e Furgão	2	Dupla	8,20	12,40
3	Caminhão, Caminhão c/ Semi Reboque e Ônibus	3	Dupla	12,30	18,60
4	Caminhão c/ Reboque, Caminhão c/ Semi Reboque	4	Dupla	16,40	24,80
5	Caminhão c/ Reboque, Caminhão c/ Semi Reboque	5	Dupla	20,50	31,00
6	Caminhão c/ Reboque, Caminhão c/ Semi Reboque	6	Dupla	24,60	37,20
7	Automóvel ou Caminhonete c/ Semi Reboque	3	Simplex	6,20	9,30
8	Automóvel ou Caminhonete c/ Reboque	4	Simplex	8,20	12,40
9	Motocicleta, Motoneta e Bicicleta a Motor	2	Simplex	2,10	3,10

Fonte: Ofício CGPE 085/2013 da Secretaria de Governo.

### **11.2.1.2. Contrato de Concessão Administrativa para Exploração do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga - CIR**

O Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga – CIR-PE é um contrato de Parceria Público - Privada, na modalidade concessão administrativa, aquela



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

em que a remuneração do parceiro privado corresponde, exclusivamente, à contraprestação devida pelo Poder Público. É a segunda parceria público-privada implantada no Estado de Pernambuco e a primeira do gênero no país.<sup>19</sup>

Em 09.10.2009, foi celebrado o Contrato CGPE 001/2009 entre o Governo do Estado e a Sociedade de Propósito Específico - SPE Reintegra Brasil S/A, composta pelas empresas adjudicatárias<sup>20</sup> da licitação.

As obras desse complexo prisional foram iniciadas, em 20.11.2009, com previsão de conclusão para o 1º semestre de 2012.<sup>21</sup> Depois, a previsão de conclusão desse complexo foi prorrogada para 2º semestre de 2013, conforme consta no Relatório de Desempenho dos Contratos de Parceria Público-Privada referente ao ano de 2012.

Por meio do Ofício 36/2013 – GC 04/DCE, item 2, foram solicitados os motivos que desencadearam a modificação do cronograma de conclusão do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga. Em resposta, o CGPE apresentou os seguintes esclarecimentos:

Em razão do desequilíbrio financeiro enfrentado pela Concessionária SPE REINTEGRA BRASIL S.A, ensejando o atraso no cumprimento do cronograma inicialmente previsto e objetivando garantir a continuidade da exploração do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga, tem sido empreendido pelo Estado de Pernambuco os melhores esforços no sentido de assegurar a adequada solução para o enfrentamento dos imprevistos acontecimentos.

Nesse sentido, o Poder Concedente, em 11/04/2013, autorizou a transferência acionária das ações da Concessionária para a DAG CONSTRUTORA LTDA, nos termos do que dispõe o art. 27 da Lei 8987/1995, art. 12, §1º da Lei Estadual 12.765/2005 e Cláusulas 10.5 e 11 do contrato de Concessão Administrativa firmado.

---

<sup>19</sup> Neste projeto do complexo prisional são previstos módulos com funcionamento independente, cujas unidades irão classificar os internos e a individualização da pena em função do perfil criminológico e do regime de atividades a que serão submetidos, com a finalidade de atender a Lei de Execução Penal. A construção deste sistema prisional permitirá a desativação dos presídios localizados na ilha de Itamaracá: Penitenciária Barreto Campelo, Hospital de Custódia e Presídio Agro-Industrial São João. De acordo com o projeto dessa PPP, o Centro possuirá capacidade para 3.126 internos e será composto de duas unidades para regime semi-aberto com 600 internos cada e três unidades para regime fechado com 642 internos cada, uma Administração Geral e uma Portaria Principal do CIR. O CIR-PE está sendo construído no município de Itaquitinga, localizado na Zona da Mata Norte do Estado, numa área de 98 hectares localizada a 16,7km do centro urbano de Itaquitinga e a 18,0km do centro urbano de Araçoiaba. (Informações veiculadas na *internet* e no *site* da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco: <http://www2.ppp.seplag.pe.gov.br/web/portal-ppp/home>)

<sup>20</sup> Advance Construções e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.041.703/0001-93 e Yumatã Empreendimentos e Serviços de Manutenção Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.614.547/0001-00.

<sup>21</sup> Informação apresentada no Relatório de Desempenho das Parcerias Público-Privadas - Exercício 2011, enviado pela Secretaria do Governo através do Ofício CGPE 033/2012.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

---

Concedida a autorização, a DAG CONSTRUTORA LTDA, por meio do “Contrato de Compra e Venda de Ações e Outros Pactos” firmado em 29/04/2013, adquiriu, perante os anteriores acionistas da Sociedade de Propósito Específico (SPE), 100% (cem por cento) do capital social desta. Desta forma, em razão dos imprevistos acontecimentos e considerando, sobretudo, o ritual procedimental necessário e indispensável para garantir a segurança dos contornos da solução implementada, o cronograma foi impactado ensejando nova previsão.

• **Objeto**

Conforme disposto na cláusula 4.1 do Contrato de Concessão Administrativa, o objeto é a exploração do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga – CIR, precedida de obras, mediante a prestação de serviços pela concessionária, compreendendo:

- I. execução, gestão e fiscalização dos SERVIÇOS DELEGADOS;
- II. apoio na execução dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;
- III. gestão e fiscalização DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES.”

*Serviços Delegados* são os serviços a serem prestados pela Concessionária, compreendendo aqueles necessários à prestação do serviço objeto da concessão administrativa, incluindo as condições operacionais mínimas do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga, as intervenções obrigatórias e as atividades de operação, de manutenção e de conservação desse centro, conforme se depreende da definição constante na Cláusula 1 do Contrato CGPE 001/2009.

*Serviços não delegados* são os serviços de competência exclusiva da Administração Pública, não compreendidos no objeto da Concessão Administrativa, conforme “Cláusula 1 - Definições” do Contrato CGPE 001/2009.

*Serviços não delegados* são os serviços considerados convenientes, mas não essenciais, para manter o serviço adequado no Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga, a serem prestados por terceiros que não a Concessionária, conforme “Cláusula 1 - Definições” do Contrato CGPE 001/2009.

Registra-se ainda que o prazo de vigência desse contrato é de 33 anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 35 anos, conforme cláusula 6.1 do Contrato CGPE 001/2009.

• **Remuneração do parceiro privado**

O valor estimado deste Contrato CGPE 001/2009 é de R\$ 2.899.930.070,00, na data-base de novembro de 2007, conforme previsto na cláusula 7.1, correspondendo



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

ao Valor Presente Líquido do Fluxo de Contraprestação Básica da Concedente para Ressocialização - CBCR<sup>22</sup> no valor de R\$ 1.953.324.301,44.

O Estado, na condição de concedente desta concessão administrativa, é o responsável pela remuneração integral do concessionário pela prestação dos serviços previstos para a operacionalização do CIR.

A remuneração do parceiro privado será devida pelo concedente (Estado) quando do início da operação do complexo prisional, na forma de Contraprestação da Concedente para Ressocialização - CCR<sup>23</sup>.

O cálculo da CCR é realizado sobre a CBCR, considerando o resultado da aferição do desempenho e a taxa interna de retorno real do projeto (TIRp), conforme se depreende da cláusula 31.1.3 que apresenta a sua fórmula de cálculo, a saber:

31.1.3. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA RESSOCIALIZAÇÃO – CCR será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CCR = [(1-TIRp) + (TIRp \times NQID/10)] \times CBCR$$

Onde:

“CCR” = CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA RESSOCIALIZAÇÃO;

“TIRp = Taxa Interno de Retorno Real do Projeto, conforme PROPOSTA ECONÔMICA apresentada pelo ADJUDICATÁRIO;

“NQID” = Nota do QID obtida no mês anterior pela CONCESSIONÁRIA;

CBCR = CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA RESSOCIALIZAÇÃO contraprestação mensal indicada na PROPOSTA ECONÔMICA do ADJUDICATÁRIO da licitação.

O desempenho da concessionária será aferido com base em Quadro de Indicadores de Desempenho – QID, conforme determina a cláusula 31.1.4 desse contrato.

Registra-se que o início da remuneração do parceiro privado (concessionário) está previsto para o exercício de 2013, no valor anual de R\$ 75,98 milhões, conforme Demonstrativo das Parcerias Público - Privadas do Estado de Pernambuco (Quadro 64 do Balanço Geral do Estado – Exercício 2012).

---

<sup>22</sup> Contraprestação Básica da Concedente para Ressocialização – CBCR: é cada contraprestação mensal indicada na proposta econômica do licitante, conforme definida na cláusula 1 do Contrato CGPE 001/2009.

<sup>23</sup> Contraprestação da Concedente para Ressocialização – CCR: é cada contraprestação mensal a ser efetivamente paga à concessionária pelo concedente, durante o prazo da concessão administrativa, na forma prevista no Contrato CGPE 001/2009, conforme se depreende da cláusula 1 desse contrato.



- **Garantia de pagamento das contraprestações públicas**

A garantia desse contrato de Parceria Público-Privada foi oferecida na forma de fundo especial<sup>24</sup>, criado através da Lei Estadual 13.863/2009, destinado a abrigar a conta-garantia vinculada ao referido contrato, constituída pelos rendimentos derivados das aplicações de recursos não vinculados da conta única do Estado, conforme artigo 2º dessa lei.

Os recursos a serem depositados em dinheiro, na conta-garantia, corresponderão ao valor equivalente a três meses de Contraprestação Básica da Concedente para Ressocialização - CBCR, a ser depositados até dezembro ao início da operacionalização do CIR, conforme determina a cláusula 34.2, alínea “a”, desse contrato.

Em 2011, foram realizados os depósitos correspondentes a 3 (três) meses de Contraprestação Básica da Concedente para Ressocialização – CBCR, tendo em vista que a previsão inicial de operacionalização era o 1º semestre de 2012, na conta-garantia 1294.006.00001077-6, aberta na agência 1294 - Teatro Marrocos da Caixa Econômica Federal, apresentando saldo de R\$ 38.839.105,87, em 31.12.2012, conforme informado no Relatório de Desempenho dos Contratos de PPP - Exercício 2012, elaborado pelo CGPE.

- **Repartição Objetiva dos Riscos**

Em relação ao risco da demanda de serviços, a cláusula 27 do contrato CGPE 001/2009 prevê que este risco é considerado nulo, vez que, existe uma grande demanda reprimida e o crescimento da demanda prisional é de cerca de 10% ao ano, maior que a capacidade do Estado, inexistindo a necessidade de compartilhamento entre as partes.

- **Equilíbrio Econômico-Financeiro**

Embora o risco da demanda seja nulo, é importante atentar para cláusulas comuns a todos os contratos administrativos inerentes ao equilíbrio econômico-financeiro.

No contrato CGPE 001/2009, a “Cláusula 26 - Equilíbrio Econômico-Financeiro trata sobre as situações hipotéticas, consideradas riscos, passíveis de alterar as condições, inicialmente, estipuladas nesse contrato.

---

<sup>24</sup> O fundo especial é umas das formas de garantias, prevista na Lei Federal 11.079/2004, em seu artigo 8º, inciso II e Lei Estadual 12.765/2005, artigo 17, inciso III.



### 11.2.1.3. Contrato de Concessão Administrativa para Exploração da Arena Multiuso da Copa 2014

O Estado de Pernambuco será um dos 12 estados brasileiros que sediarão os jogos da Copa do Mundo a se realizar no ano de 2014. O projeto “Cidade da Copa” prevê a construção de um estádio, um conjunto habitacional, um centro comercial, hotéis e outros investimentos privados que somados chegam a um R\$ 1,6 bilhão.

Após a análise de três locais oferecidos para a construção da Cidade da Copa, o Governo optou pela área de 270 hectares – já pertencente ao Estado – localizada a cerca de um quilômetro do Terminal Integrado de Passageiros (TIP), em São Lourenço da Mata.<sup>25</sup>

O objeto da Concorrência Pública Internacional 001/2009 foi adjudicado em 14.05.2010, ao Consórcio Cidade da Copa, formado pelas empresas Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda. e Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S/A<sup>26</sup>.

- **Objeto**

O Contrato de Concessão Administrativa CGPE 001/2010 foi celebrado em 15.06.2010, tendo por objeto a exploração da Arena Multiuso da COPA 2014<sup>27</sup>, precedida da execução das obras de construção da Arena, conforme cláusula 4.1 do contrato.

Dentre as obrigações acessórias da Concessionária, coube a responsabilidade pela implantação das obras de construção do Projeto Imobiliário<sup>28</sup>, correspondente a execução de um complexo de imóveis habitacionais e comerciais no entorno da Arena, compondo o Projeto Cidade da Copa 2014<sup>29</sup>.

O prazo de vigência desse contrato é de 33 anos.

---

<sup>25</sup> Informações extraídas no *site* do Governo do Estado: <http://www2.pe.gov.br/web/portal-pe/copa-2014>.

<sup>26</sup> Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S/A (CNPJ: 12.077.949/0001-79): Sociedade de Propósito Específico formada pelas adjudicatárias da licitação.

<sup>27</sup> Arena Multiuso da Copa 2014: é o estádio inserido no projeto Cidade da Copa.

<sup>28</sup> Projeto Imobiliário: é o projeto de desenvolvimento imobiliário que deverá ser implantado concomitantemente com as obras de construção da Arena para viabilizar a receita acessória do presente contrato.

<sup>29</sup> Projeto Cidade da Copa: se constitui no Projeto da Arena Multiuso da Copa 2014 somado ao Projeto Imobiliário.





- **Remuneração do parceiro privado**

A remuneração da concedente ao parceiro privado, denominada Contraprestação Pública, foi subdividida em duas parcelas conforme a finalidade do pagamento, a saber:

- a) Ressarcimento dos Investimentos na Obra (RIO); e
- b) Contraprestação da Concedente para Operação da Arena – COA.

A parcela referente ao *Ressarcimento dos Investimentos na Obra - RIO*<sup>30</sup> foi estimado em R\$ 388.981.146,00, deverá ser paga pelo concedente (Estado) ao concessionário, em parcela única, 30 dias após a disponibilização da Arena<sup>31</sup>.

A *Contraprestação da Concedente para Operação da Arena – COA*<sup>32</sup> corresponde à remuneração do parceiro privado pelos serviços de operação da Arena, será devida quando o estádio for concluído e disponibilizado pela concessionária, quando será paga mensalmente pelo Estado durante o prazo da concessão. O valor presente líquido desta contraprestação foi avaliado em R\$ 379.263.314,00.

A COA é calculada sobre o valor da Contraprestação Básica da Concedente para Operação da Arena - CBOA<sup>33</sup>, proporcionalmente ao desempenho do concessionário na prestação dos serviços, aferido através de indicadores de desempenho predeterminados, e aplicando a taxa interna de retorno real do projeto, estabelecida na proposta econômica apresentada pela concessionária. A fórmula para o cálculo da COA está prevista na cláusula 31.1.3, transcrita a seguir:

31.1.3. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DA ARENA – COA será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$COA = [(1-TIRp) + (TIRp \times NQID/10)] \times CBOA$$

Onde:

“COA”= CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DA ARENA;

“TIRp = Taxa Interno de Retorno Real do Projeto, conforme PROPOSTA ECONÔMICA apresentada pelo ADJUDICATÁRIO;

---

<sup>30</sup> Ressarcimento dos Investimentos na Obra (RIO): é a parcela da contraprestação pública a ser reembolsada pela concedente à concessionária, em parcela única, 30 (trinta) dias após o início da operação da Arena, limitado ao valor máximo de 75% do valor dos investimentos na obra de construção da Arena.

<sup>31</sup> Este pagamento pode ser realizado para quitar, junto à instituição financeira, o empréstimo tomado pela concessionária, respeitado o limite máximo de 75% do valor dos investimentos para a construção da Arena. Se as obras de construção da Arena foram executadas com recursos próprios da concessionária, o pagamento deve ser efetivado diretamente a esta, no limite máximo de 75% do valor dos investimentos.

<sup>32</sup> Contraprestação da Concedente para Operação da Arena - COA: é cada contraprestação mensal a ser efetivamente paga pela concedente à concessionária durante o prazo da concessão administrativa.

<sup>33</sup> Contraprestação Básica da Concedente para Operação da Arena- CBOA: é cada contraprestação mensal indicada na proposta econômica da adjudicatária da licitação.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

---

“NQID” = Nota do QID obtida no mês anterior pela CONCESSIONÁRIA;  
CBOA = CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DA ARENA, contraprestação mensal indicada na PROPOSTA ECONÔMICA do ADJUDICATÁRIO da licitação.

Registra-se que o início da remuneração do concessionário pelo Estado (concedente) está previsto para o exercício de 2013, no valor anual de R\$ 4,85 milhões, conforme Demonstrativo das Parcerias Público - Privadas do Estado de Pernambuco (Quadro 64 do Balanço Geral do Estado – Exercício 2012).

- **Garantia de pagamento das contraprestações públicas: Fundo Especial Arena Multiuso da Copa 2014**

Como os valores devidos à concessionária foram divididos em duas parcelas, as garantias foram determinadas, separadamente, conforme estabelecido na cláusula 34 do Contrato CGPE 001/2010, a saber:

34.1 A *garantia do cumprimento das obrigações pecuniárias* assumidas pela Concedente neste Contrato *será prestada* por meio da utilização de:

i) *FINANCIAMENTO PÚBLICO* que a Concedente tomará junto ao BNDES, com operação casada para este fim, para a parcela do *Ressarcimento dos Investimentos na Obra*. Neste caso, a Concedente dará autorização ao BNDES, no contrato de *FINANCIAMENTO PÚBLICO* para que ele faça diretamente o pagamento das obrigações estabelecidas na Cláusula 32.5 ou 32.6, qual seja a opção<sup>34</sup> deste Contrato, no caso de inadimplemento da Concedente no cumprimento destas obrigações.

ii) *CONTA-GARANTIA* para pagamento da *Contraprestação da Concedente para Operação da Arena – COA*. (grifos nossos)

Por meio da Lei Estadual 14.121, de 23 de agosto de 2010, foi criado o Fundo Arena Multiuso da Copa 2014, um fundo especial<sup>35</sup> destinado a abrigar a conta-garantia vinculada ao referido contrato de concessão administrativa, com a finalidade de garantir as obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada.

O art. 2º da lei 14.121/10 estatui que o fundo será constituído por recursos do Tesouro e o seu fluxo repositório será implementado com recursos da Lei Complementar Federal 87/96 (repasse financeiro da União para os Estados a título de compensação pelas perdas decorrentes da isenção de ICMS previstas nessa lei), e por recursos do FPE (repartição do produto arrecadado dos impostos sobre renda e

---

<sup>34</sup> Com o valor do RIO, a concedente pode: quitar o empréstimo tomado pela concessionária ou ressarcir à concessionária pelo valor dos investimentos na construção da Arena, opções dispostas nas cláusulas 32.5 e 32.6, respectivamente.

<sup>35</sup> O fundo especial é umas das formas de garantias, prevista na Lei Federal 11.079/2004, em seu artigo 8º, inciso II e Lei Estadual 12.765/2005, artigo 17, inciso III.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

proventos e produtos industrializados entregue pela União aos Estados, art. 159, I, alínea “a” da CF/88).

Uma vez que os recursos destinados para compor o fluxo repositório são provenientes de *transferências oriundas de impostos*, há que se atentar para o disposto no artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, transcrito a seguir, que veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa (*princípio da não-afetação da receita*), ressalvando as hipóteses previstas no texto constitucional.

Art. 167. São vedados:

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo. (grifo nosso)

Do teor do dispositivo transcrito acima, depreende-se que a vedação de vinculação de receita de impostos, abrange também os recursos do FPE e FPM transferidos pela União (art. 159, inciso I, alínea “a” e “b”) <sup>36</sup>, ressalvando no que tange aos recursos do FPE e FPM a destinação para aplicação em *saúde e educação* (arts. 198, § 2º e art. 212), bem como para prestação de *garantia ou contragarantia à União* e para *pagamento de débitos para com esta* (art. 167, § 4º) <sup>37</sup>.

Nesse diapasão, o doutrinador constitucional José Afonso da Silva (2005, p. 697) leciona:

[...]. Também chamado *princípio da não-afetação da receita*, está traduzido no art. 167, IV, que *veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; permite*

---

<sup>36</sup> Art. 159. A União entregará: I - do produto da arrecadação dos impostos sobre *renda e proventos* de qualquer natureza e sobre *produtos industrializados* quarenta e oito por cento na seguinte forma: a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios; c) *omissis*; d) *omissis*. (grifo nosso)

<sup>37</sup> CF/88, Art. 167. *Omissis*. § 4º. É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (grifo nosso)



*a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos estaduais (art.155) e municipais (art.156) e dos recursos a eles pertencentes na forma dos arts. 157, 158, 159, I, “a” e “b”, e II, para prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamentos de débitos para com esta (§ 4º do art.167). Mas não é só, porque o parágrafo único do art. 204 e o § 6º do art. 216 facultam a vinculação de até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida de apoio à inclusão social e promoção social e de igual porcentagem a fundo de fomento à cultura (Emenda Constitucional 42/2003). [...] A doutrina condena a vinculação de receitas a priori, tanto que a não vinculação se erige em princípio orçamentário. E a técnica do orçamento-programa é mais refratária a vinculação de receitas. Ela quer que os recursos sejam livres e à disposição para a realização de obras e serviços, em conformidade com as necessidades existentes e em obediência á escala de prioridades estabelecidas a partir de análise rigorosa da situação existente.<sup>38</sup> (grifos nossos)*

Consta no Relatório de Desempenho dos Contratos de Parceria Público-Privada – Ano 2012 que, *em cumprimento ao disposto na cláusula 34.2 do contrato foi aberta a conta-garantia nº 1294.60000.1147-0, na agência 1294 - Teatro Marrocos da Caixa Econômica Federal, com previsão de depósitos dos recursos correspondentes a 6 (seis) meses de Contraprestação Básica da Concedente para Operação da Arena – CBOA”.*

Todavia, verificou-se que *não foi efetuado nenhum depósito* nessa conta-garantia até dezembro de 2012, conforme demonstrado nos extratos mensais enviados em anexo ao Relatório em epígrafe. Ressalta-se que a cláusula 34.2 estabelece o prazo para depósito dos recursos dados em garantia *até dezembro do ano anterior ao início da operação da Arena, no valor equivalente a 6 meses de Contraprestação Básica da Concedente para Operação da Arena - CBOA.*

- **Outras Fontes de Receitas e Obrigações Acessórias da Concessionária**

Além da contraprestação da concedente ao parceiro privado, a cláusula 35 prevê outras fontes de receitas, que serão auferidas pela concessionário, respeitado o prazo de vigência de 33 anos da presente concessão, a saber:

**35. OUTRAS FONTES DE RECEITA**

35.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados à CONCESSÃO, desde que a exploração não comprometa os padrões de qualidade do serviço concedido, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e deste CONTRATO.

35.1.1 As receitas alternativas, complementares, *acessórias*, ou de projetos associados previstas neste CONTRATO são:

i) Receita *Acessória*: Comercialização das unidades habitacionais e comerciais do PROJETO IMOBILIÁRIO; (grifo nosso)

---

<sup>38</sup> SILVA. José Afonso da. *Comentário Contextual à Constituição*. São Paulo: Malheiros. 2005, p. 697.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

- ii) Receitas Operacionais: Comercialização de: a) Camarotes; b) Assentos Corporativos; c) Assentos Premium; d) Pacote de Jogos e e) Bilheteria geral;
- iii) Receitas Adicionais: Comercialização de: a) Patrocínio e Propaganda; b) Alimentação; c) Visita Guiada; d) Estacionamento; e) Aluguel para Shows e Convenções, e; outros conforme previsto na PROPOSTA ECONÔMICA;

Cabe à concessionária, como obrigação acessória, implantar o Projeto Imobiliário, previsto no projeto Cidade da Copa, para poder obter a receita acessória dele proveniente (cláusula 4.1.2 do contrato CGPE 001/2010).

As unidades habitacionais e comerciais resultantes do Projeto Imobiliário poderão ser negociadas livremente entre a concessionária e seus clientes, mas a propriedade plena só será transferida quando do início da operação da Arena, ocasião em que a concedente dará posse definitiva do referido terreno (cláusula 18.1.2.2 do contrato CGPE 001/2010).

Caso o Governo do Estado não utilize as áreas destinadas aos aparelhos públicos no entorno da Arena, esta área poderá ser concedida à concessionária para ampliação do Projeto Imobiliário. Nesse caso, a nova receita acessória deverá ser contabilizada para a redução da Contraprestação da Concedente para Operação da Arena – COA (cláusula 4.1.3 do contrato CGPE 001/2010).

- **Repartição Objetiva dos Riscos**

A cláusula 27 desse contrato dispõe sobre os riscos relacionados à variação da receita operacional da Arena Multiuso da Copa 2014, tomando-se como parâmetro a estimativa de receita projetada, apresentada pela concedente.

Os riscos decorrentes das variações da demanda pelos serviços operacionais oferecidos pela Arena devem ser compartilhados pelas partes e as conseqüências advindas do compartilhamento dos riscos serão consideradas para efeito da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme cláusulas 27.1 e 27.1.1.

De forma semelhante ao contrato da parceria do Paiva, a cláusula 27 trata das regras para repartição de riscos através de faixas de variação de receitas a maior ou a menor, e na ocorrência destas, as receitas excedentes ou a constatação de prejuízos serão destinadas conforme previsto nela.

Registra-se que o 1º Termo Aditivo ao contrato CGPE 001/2010, celebrado em 21.12.2010, acrescentou as cláusulas 27.2.6, 27.2.6.1, 27.2.6.2, 27.2.6.3, 27.2.6.4, 27.2.6.5 e renumerou a cláusula 27.2.6 que passou a vigorar como Cláusula 27.2.7, transcritas a seguir:

27.2.6. Na hipótese de os três principais clubes de futebol pernambucanos (Santa Cruz Futebol, Clube Náutico Capibaribe e Sport Club do Recife) não



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

formalizarem, por meio de instrumento contratual adequado, o compromisso firme de jogarem na Arena, suas 60 (sessenta) melhores partidas por ano, até os 12 (doze) meses anteriores à data prevista para o início da operação da Arena, ocorrendo *variações de Receita Operacional a menor*, verificadas *abaixo de 50% (cinquenta por cento)* em qual quer mês de vigência do CONTRATO a partir do primeiro mês de OPERAÇÃO DA ARENA, a totalidade destas correspondentes *perdas de receitas advindas da Receita Operacional a menor serão de responsabilidade da Concedente*, mediante pagamento de contraprestação adicional observado o procedimento previstos nos itens abaixo. (grifo nosso)

27.2.6.1 Caso a situação prevista na cláusula acima se verifique, a CONCESSIONÁRIA calculará de forma objetiva o valor da contraprestação adicional, com base na Receita Operacional prevista no Anexo XI do EDITAL, e emitirá fatura correspondente ao novo valor da contraprestação, sujeito à conferência do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

27.2.6.2 *omissis*

27.2.6.3 [...], fica estabelecido que as Partes deverão acordar, 12 (doze) meses antes do início da OPERAÇÃO DA ARENA, e assim sucessivamente a cada período de 12 (doze) meses antes do início da OPERAÇÃO DA ARENA, e assim sucessivamente a cada período de 12 (doze) meses, o valor estimado da COA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE no ano subseqüente, incluindo eventual contraprestação adicional prevista nos itens 27.2.4 e 27.2.6, com base na previsão da receita operacional a ser efetivamente auferida pela CONCESSIONÁRIA, no referido ano e a Receita Operacional informada no Anexo XI do CONTRATO, a fim de que *existam recursos orçamentários suficientes para suportar as despesas anuais com a contraprestação pública e eventuais revisões contratuais*. (grifo nosso)

27.2.6.4 Se, em decorrência do disposto no item 27.2.6.3 acima, *ficar acordado um valor estimado da COA superior ao previsto no CONTRATO*, fica estabelecido que *os recursos a serem dados em garantia pela CONCEDENTE, através da Conta-Garantia* nos termos do item 34.2 do CONTRATO, *deverão ser ajustados de forma que correspondam a 6 (seis) meses do novo valor estimado da contraprestação*, nos termos do item 27.2.6.3 acima. (grifo nosso)

[...]

27.2.7 Caso haja frustração da Receita Operacional indicada no ANEXO XI-PROJEÇÃO DE DEMANDA, deste EDITAL, nos níveis acima estabelecidos, provocada pela inexecução do PROJETO IMOBILIÁRIO, a CONCEDENTE poderá adotar a encampação, como solução definitiva para o CONTRATO, em conformidade com a cláusula 50, deste Contrato.

- **Equilíbrio Econômico-Financeiro**

Outras situações que podem vir a determinar recomposição das condições iniciais estabelecidas nesse contrato estão previstas na cláusula 26 – Equilíbrio Econômico-Financeiro.



Registra-se que, em 15 de agosto de 2011, foi celebrado o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa para Exploração da Arena Multiuso da Copa 2012, tendo por objeto a alteração das Cláusulas 26.3 e 26.4, que tratam do Equilíbrio Econômico - Financeiro, e da Cláusula 26.6 que trata do Mecanismo de Recomposição do Equilíbrio Econômico- Financeiro.

### **11.3. Plano Anual de PPP: Carteira de Projetos Prioritários até dezembro de 2012**

Além dos projetos de PPP's integrantes do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - PEPPP, visto nos itens anteriores, há propostas incluídas na Carteira de Projetos Prioritários<sup>39</sup>, no Plano Anual de Parceria Público-Privada de 2012, a saber:

1. Expresso Cidadão: aguarda decisão do CGPE para início da Consulta Pública;
2. Ampliação de Gasodutos: não houve agente empreendedor interessado e o projeto continua em processo de apresentação para o setor privado;
3. Sistema de Monotrilho na RMR: os estudos de viabilidade e projeto básico estão em análise pelo Estado;
4. Saneamento de Barreiros, Rio Formoso, Serinhaém e Tamandaré: os estudos de viabilidade e projeto básico foram entregues e encaminhados à COMPESA para análise;
5. Arco Viário da Região Metropolitana do Recife – RMR: os estudos de viabilidade foram avaliados pelo Estado que definiu que a contratação se dará por meio de contrato administrativo de obra pública;
6. Pólo Eclogístico: Projeto Ecológico Integrado de logística Multimodal e Complexo Industrial na Região do Litoral Norte: estudos de viabilidades entregues, com a verificação de que pela modelagem proposta, realizar tal empreendimento mediante PPP é inviável.
7. Plataforma Logística Multimodal de Salgueiro: estudos de viabilidade e projeto entregues, com a verificação de que, pela modelagem proposta, realizar tal empreendimento mediante PPP é inviável.
8. Projeto Litoral Norte – Duplicação da Rodovia PE-001, Construção de Novo Acesso à Ilha de Itamaracá, Operação e Manutenção da Rodovia PE-001 e do Novo Acesso à Ilha e Município de Itamaracá e Estudo de Modelo de Ocupação Urbana Abrangida Direta ou Indiretamente na Área do Projeto: estudos de viabilidade e projeto básico em desenvolvimento pelo agente empreendedor;

---

<sup>39</sup> Informações fornecidas pela Secretaria de Governo, através do Ofício 058/2013- CGPE, constante no Relatório de Desempenho dos Contratos de Parceria Público-Privada - Exercício 2012.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

9. PPP do Sistema Viário, Melhoramento Urbano e Expansão Imobiliária do Eixo de Ligação Viário Norte: estudos de viabilidade e projeto básico em desenvolvimento pelo agente empreendedor.

10. PPP Rota do Capibaribe – Radial da Copa: incluída em 20.03.2012, aprovada autorização de estudos de viabilidade e projeto básico que estão em andamento.

11. PPP do Campus Integrado da Universidade de Pernambuco na Cidade da Copa (Novo Campus da UPE): incluída em 20.03.2012, aprovada autorização de estudos de estudos de viabilidade e projeto básico, estudos entregues em 08.03.2012 e em análise pelo Estado.

#### **11.4 - Demonstrativo das Parcerias Público – Privadas – Exercício 2012**

O Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas do Estado de Pernambuco integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 6º bimestre de 2012, constante do Balanço Geral do Estado de Pernambuco - Exercício 2012 às fls. 269 (quadro 64).

Esse demonstrativo evidencia o valor da despesa total do Estado com os contratos de PPP vigentes e o seu comprometimento em relação à Receita Corrente Líquida, nos exercícios de 2011 e 2012, bem como os valores projetados para os exercícios de 2013 a 2021, o qual é transcrito resumidamente ao final deste tópico.

##### **11.4.1 - Despesas com contratos de PPP**

Observa-se, inicialmente, que o valor da despesa do contrato da PPP da Praia do Paiva, referente ao exercício de 2012, está registrado, no Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas, no valor de R\$ 14.400.000,00. Todavia, o *valor total pago pelo Governo do Estado*, como visto no Demonstrativo do Pagamento das Contraprestações da PPP do Paiva em 2012<sup>40</sup>, no item 11.2.2.1, totalizou R\$ R\$ 13.557.883,86.

Em relação às projeções das despesas com o contrato da PPP da Praia do Paiva, observa-se que a despesa projetada para o exercício de 2013 é de R\$ 17,65 milhões. A partir de 2014 (R\$ 12,02 milhões), o valor da despesa é reduzida anualmente, encerrando em 2019 (R\$ 1,26 milhão).

No tocante ao contrato da PPP do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitanga - CIR, a despesa projetada se inicia com o valor de R\$ 75,98 milhões em

---

<sup>40</sup> O Demonstrativo do Pagamento das Contraprestações da PPP do Paiva em 2012, consta no Relatório de Desempenho dos Contratos de Parceria Público-Privada - Exercício 2012, enviado pela Secretaria de Governo através do Ofício CGPE 058/2013.





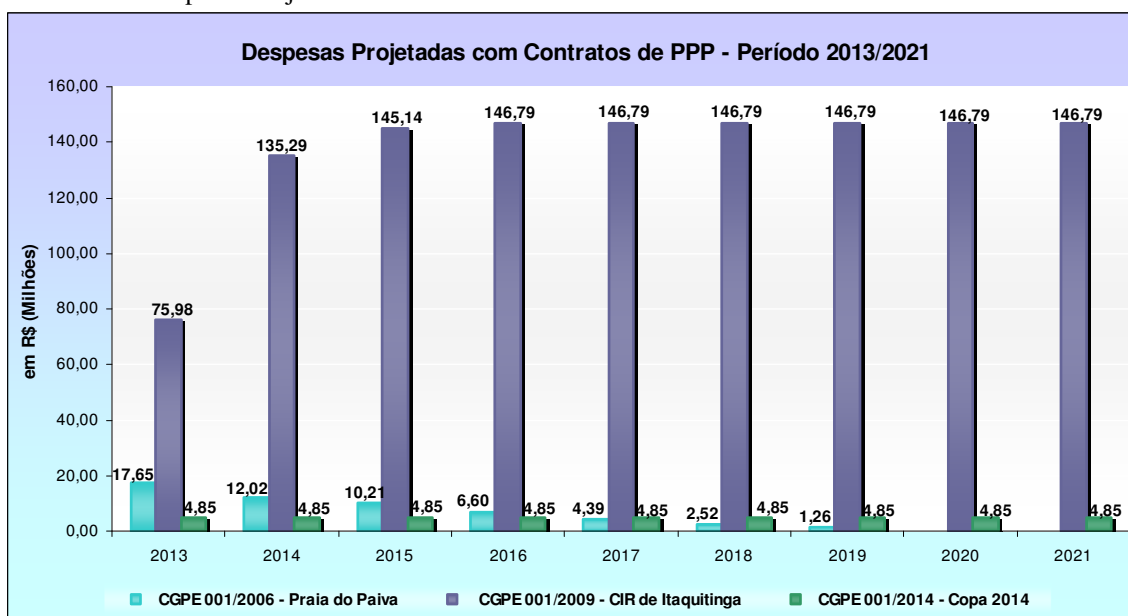
ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

2013. A partir do exercício de 2016, a despesa projetada apresenta-se constante no valor anual de R\$ 146,79 milhões.

Por sua vez, a despesa projetada do contrato da PPP da Copa, apresenta-se constante, no valor anual de R\$ 4,85 milhões, durante todo o período projetado.

O gráfico a seguir ilustra as despesas projetadas desses contratos de PPP no período de 2012/2021, conforme valores apresentados no Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas - Período de Janeiro a Dezembro 2012 (Quadro 64 do Balanço Geral do Estado – Exercício 2012).

**Gráfico 1 - Despesas Projetadas com Contratos de PPP - Exercícios 2013/2021**



**Fonte:** Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas - Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2012/ Balanço Geral do Estado – Exercício 2012 (quadro 64)

#### 11.4.2. Total das Despesas/RCL (%)

De acordo com a Lei Federal 11.079/04, artigo 28 (redação pela Lei Federal 13.954/09), a União não poderá conceder garantia e realizar transferência voluntária ao ente federativo quando for descumprido o limite estabelecido nesse dispositivo para os contratos de PPP, a saber:

Art. 28. A União não poderá conceder garantia e realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 3% (três por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% (três por



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

---

cento) *da receita corrente líquida projetada* para os respectivos exercícios.  
(grifo nosso)

O comprometimento da despesa total com os contratos de PPP's em relação à RCL representou 0,08% da RCL em 2011 e 0,09% da RCL em 2012. A previsão do comprometimento é maior para o período de 2014 a 2018, oscilando entre 0,81% a 0,93%, caindo a partir de 2019 para 0,77% e para 0,72% em 2021, conforme Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas - Janeiro a Dezembro 2012, transcrito resumidamente a seguir.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

Tabela 17 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas  
 Período de Referência: Janeiro a Dezembro 2012/ Bimestre Novembro - Dezembro  
 RREO – Anexo XVII (Lei 11.079, de 30.12.2004, art. 22, 25 e 28)

em R\$ 1,00

Especificação	Saldo Total em 31.12.2011 (a)		REGISTROS EFETUADOS EM 2012		SALDO TOAL (C) = (A=B)						
			No bimestre	Até o bimestre (b)							
TOTAL DE ATIVOS											
TOTAL DE PASSIVO (I)											
GARANTIAS DE PPP (II)	53.741.651,92		617.156,50	4.474.406,59						58.216.058,51	
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (I – II)	-		(53.741.651,92)	(53.741.651,92)						(58.216.058,51)	
PASSIVOS CONTINGENTES ATIVOS CONTINGENTES											
<b>DESPESAS DE PPP</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
CGPE 001/2006 – Praia do Paiva	11.926.814,74	14.400.000,00	17.646.553,84	12.020.792,52	10.214.084,78	6.598.527,63	4.389.058,21	2.523.895,22	1.261.947,61	-	-
CGPE 001/2009 - CIR de Itaquitinga		-	75.979.079,59	135.286.774,54	145.144.284,05	146.788.966,51	146.788.966,51	146.788.966,51	146.788.966,51	146.788.966,51	146.788.966,51
CGPE 001/2010 – Copa 2014		-	4.851.269,26	4.851.269,26	4.851.269,26	4.851.269,26	4.851.269,26	4.851.269,26	4.851.269,26	4.851.269,26	4.851.269,26
Das Estatais Não-dependentes											
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>11.926.814,74</b>	<b>14.400.000,00</b>	<b>98.476.902,69</b>	<b>152.158.836,33</b>	<b>160.209.638,10</b>	<b>158.238.763,40</b>	<b>156.029.293,98</b>	<b>154.164.131,00</b>	<b>152.902.183,39</b>	<b>151.640.235,78</b>	<b>151.640.235,78</b>
REC. CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	14.553.205.412,29	15.612.666.206,20	16.149.514.278,44	16.704.822.096,69	17.279.224.407,05	17.873.377.781,64	18.487.961.369,09	19.123.677.670,81	19.781.253.344,06	20.461.440.032,49	21.165.015.225,32
<b>TOTAL DAS DESPESAS /RCL (%)</b>	<b>0,08</b>	<b>0,09</b>	<b>0,61</b>	<b>0,91</b>	<b>0,93</b>	<b>0,89</b>	<b>0,84</b>	<b>0,81</b>	<b>0,77</b>	<b>0,74</b>	<b>0,72</b>

Fonte: Balanço Geral do Estado – Exercício 2012 (quadro 64)